



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.716, DE 09 DE JULHO DE 2014.

Autoriza a prestação do Serviço de Transporte Escolar no Município de Lagoa Santa, e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, da Lei Municipal nº 2.594/2006, aduzindo que “o Sistema de Transporte Coletivo de Escolares no Município de Lagoa Santa é gerenciado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e operado por terceiros, sob contrato de permissão, nos termos da Constituição Federal, delegada única e exclusivamente pelo Município, após processo licitatório, conforme Legislação em vigor”.

CONSIDERANDO que o último processo licitatório para delegação de permissões para execução do serviço público de transporte escolar foi realizado no ano de 2002, sendo determinado que a validade das permissões seria de 10 (dez) anos, improrrogáveis;

CONSIDERANDO que o prazo de validade das permissões já se esgotou;

CONSIDERANDO que o transporte escolar é atividade imprescindível e não pode ser interrompida, sendo dever do Estado, dentre outros, a garantia do acesso das crianças e adolescentes à educação e transporte escolar, conforme aduzem especialmente os artigos 208 e 227 da Constituição Federal e o art. 54, VII da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia da continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar, para que não sejam os alunos prejudicados, por meio de autorização temporária – de caráter precário – aos Permissionários de Transporte Escolar, de modo que possam manter a prestação dos serviços até que seja realizado novo processo licitatório;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro exige dos veículos destinados ao transporte de escolares a autorização dos órgãos responsáveis, bem como caracterização específica, nos termos dos artigos 136 a 139;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados a conduzir os veículos de transporte escolar neste município, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis a critério da Administração Pública, os condutores que possuíam permissão até a data de vencimento do último processo licitatório para execução do serviço público de transporte coletivo de escolares do Município de Lagoa Santa, realizado no ano de 2002.

Art. 2º - Ficam as Autorizações delegadas a partir deste Decreto subordinadas as determinações do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, TRANSLAGO, e todos os dispositivos das Leis Municipais 2.594/2006 e 3054/2010, que regulamentam o Serviço Público de Transporte Escolar no Município de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º - As Autorizações Precárias de que se trata este Decreto não poderão ser transferidas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 09 de julho de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal.